



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI N.º 1977, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.

Isenta o Cidadão Desempregado do Pagamento de Taxa de Inscrição em Concurso Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concurso em público municipal, o cidadão comprovadamente desempregado.

§ 1º - O candidato comprovará a condição de desempregado mediante a apresentação da Carteira de trabalho e Previdência Social ou de documento similar, no ato de inscrição.

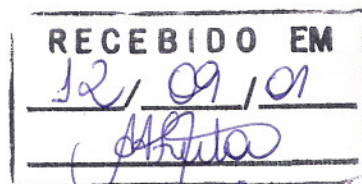
§ 2º - Constarão do Edital de Concurso as informações relativas à isenção da taxa de que trata esta Lei e aos documentos exigidos para comprovação de desemprego.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 06 DE SETEMBRO DE 2001.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal



Alcides Araújo de Freitas

Jon
20hs